

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2000

(Apenso o PL nº 4.648, de 2001)

Institui a Bolsa-Atleta.

EMENDA Nº 04

A redação do art. 5º, do PL nº 3.826/2000, passa a ser a seguinte, ficando a redação atual como art. 7º, e renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 5º Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas ou paraolímpicas, sequer vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional e ao Comitê Paraolímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da bolsa-atleta nas categorias estudantil, nacional ou internacional, mediante indicação das entidades nacionais dirigentes dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos rankings nacional e/ou internacional da referida modalidade.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada TÂNIA SOARES
Relatora